PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023
INEXIGIBILIDADE: 01/2023
CONTRATO Nº 08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, poder legislativo municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, nº 102, Centro, Coqueiral/MG, CEP nº 37235-000, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **Rânia Patrícia Ferreira Garcia,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº MG-7.532.447 PCMG, inscrita no CPF sob o nº 005.862.276-44, residente e domiciliada na Rua Virgílio de Melo Franco nº 63 – Centro - Coqueiral/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Escritório **ANNE LACERDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrito no CNPJ sob nº 52.802.213/0001-30, registrado na OAB/MG sob nº 15.618, com endereço na Av. Juscelino Kubitschek, nº 618, 301, Centro, Boa Esperança/MG, neste ato representada pela Dra. **Anne Fonseca Resende Lacerda,** advogada, inscrita na OAB/MG sob nº 170.463, doravante denominada **CONTRATADA;** resolvem celebrar o presente contrato, como especificado em seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 15 – Inexigibilidade nº 01, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediantes as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de prestação de serviços técnico-jurídicos especializados em direito municipal, controle de constitucionalidade, legalidade e ações constitucionais; direito financeiro e tributário: leis orçamentárias e responsabilidade fiscal; ações administrativas e judiciais de relevância e pareceres em questões de maior complexidades; processos legislativos e administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2 - O presente contrato decorre do processo Licitatório nº15/2023 e modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, com fundamento no artigo 74, inciso III, alíneas "b" e "e" e §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O Contratante pagará a importância de R$ 5.260,00 (cinco mil duzentos e sessenta reais), mensais.

3.2. O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Coqueiral no prazo de cinco (05) dias corridos da data do recebimento da Nota Fiscal correspondente à execução do serviço ou fornecimento.

3.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Os preços referidos no item 3.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

3.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.7. A Contratante poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

3.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)
30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

4.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

01.031.0001.6.001 3390.39.00 7 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nas hipóteses legais.

A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
c) O atraso injustificado na entrega das consultas/pareceres;
d) A paralisação na prestação de serviços, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
g) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
f) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 137, 138 e 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Multa de:

a) Até 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa/desistência em assiná-lo;

b) Até 1% (Um por cento) por dia, sobre o valor do objeto desta licitação, no caso de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) Até 30% (Trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 10 (dez) dias de atraso.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Coqueiral, por prazo não superior a 03 (três) anos, caso incorra nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.1333/2021;

RFGarcia

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser precedida de análise jurídica.

8.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 Na aplicação da sanção prevista no item 8.1.1 deste Contrato, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

8.4 Na aplicação da sanção prevista no item 8.1.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5 Na aplicação das sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 deste Contrato, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9 As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATADO

a) Cumprir fielmente este Contrato;
b) Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE;
c) Manter um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;
d) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados.
e) Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste
f)Manter sempre atualizado os arquivos referentes aos serviços prestados.
g) Executar o objeto contratual, mantendo-se a qualidade no fornecimento de bens.
h) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
i) justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando justificativa para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
j) Notificar o contratante da eventual alteração de sua razão social ou se seu controle acionário e mudanças em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica.
k) Prestar os seguintes serviços:

1. Consultoria através de telefone, email, whatspp, Skype, Zoom ou quaisquer outras ferramentas hábeis à comunicação;

2. Disponibilizar à Câmara, através de profissional indicado pela empresa a ser contratada, em matéria de direito Público (Direito Constitucional/Administrativo/Tributário/Financeiro), que se dará por meio de:

2.1. comparecimento à sede da Câmara Municipal nos dias em que houver reuniões plenárias ordinárias e permanecer durante a realização das mesmas;

2.2. comparecimento à sede da Câmara Municipal em caso de reuniões extraordinárias e audiências que, salvo situações de urgência, serão comunicadas ao escritório com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

2.3. comparecimento às reuniões de comissões, quando solicitado.

3. Assessoria e consultoria aos Vereadores em relação ao exercício do mandato e controle prévio de constitucionalidade e técnica legislativa, relacionados aos anteprojetos de lei elaborados pela assessoria dos gabinetes, sendo defeso qualquer espécie de consultoria ou assessoria particular;

4. Assessoria às reuniões em plenário, bem como às Comissões Permanentes e Mesa Diretora relacionadas ao processo legislativo e outros temas afetos ao Direito Público quando indicado pela Presidência;

5. Assessoria e consultoria à Presidência da Câmara e aos setores relacionados à tramitação de projetos de lei;

6. Elaboração de atos administrativos e normativos de interesse da Mesa Diretora;

7. Elaboração de Pareceres Jurídicos, sempre que solicitados pela Presidência;

8. Elaboração de Pareceres Jurídicos concernentes a questões de alta indagação, relevância e complexidade, acerca das matérias propostas pela Presidência e Mesa Diretora;

9. Consultoria quando ao controle de constitucionalidade dos atos administrativos e legislativos;

10. Patrocínio de causas administrativas e judiciais de interesse do Órgão Legislativo Municipal, inclusive em instâncias superiores, relacionados aos assuntos jurídicos e pareceres exarados na vigência do contrato;

11. Assessoria aos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Coqueiral, através de pareceres e notas técnicas;

12. Assessoria e consultoria às demandas administrativas internas, processos administrativos, servidores e recursos humanos;

13. Assessoria e consultoria aos processos licitatórios; editais recursos, orientações e esclarecimentos sempre que solicitados pela comissão competente.

14. Observar, atender, respeitar cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

15. Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

9.2. DO CONTRATANTE

a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
d) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
f) Realizar publicação do extrato desse contrato em diário oficial ou em jornal de grande circulação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da sua assinatura, mantendo cópia de sua íntegra no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A controladora interna Camila de Oliveira será a responsável pela fiscalização da execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n º 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/21, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS - LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

13.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

13.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança /MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato, conforme Lei n. 14.133/2021.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Coqueiral, 14 de novembro de 2023.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____